



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minuta da ata n.º 07 | 30 de dezembro de 2022

Ao abrigo do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua executividade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Cartaxo, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa e a *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e dois:

### Ordem do Dia

1. Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira do Município, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. / *para apreciação*;
2. Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal a vigorar em 2023. / *para deliberação*;
3. Aditamento ao Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Cartaxo e Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) no âmbito do estacionamento. / *para deliberação*;
4. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências – 1.ª Adenda. / *para deliberação*;
5. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências – 2.ª Adenda. / *para deliberação*;
6. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias da Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências – 1.ª Adenda. / *para deliberação*;
7. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências – 1.ª Adenda. / *para deliberação*;
8. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências – 1.ª Adenda. / *para deliberação*;
9. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências – 1.ª Adenda. / *para deliberação*;
10. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências – 1.ª Adenda. / *para deliberação*;
11. Reprogramação de compromissos plurianuais – processos 256/11.1.BELRA E 257/11.1.BELRA. / *para deliberação*;
12. Autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais referente ao Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIURB. / *para deliberação*;



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

13. Atualização das taxas e demais receitas municipais, bem como outros quantitativos, previstos no Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas (RMTC). / *para deliberação*;
14. Projeto de regulamento e tabela de taxas e outras receitas municipais do Município do Cartaxo. / *para deliberação*;
15. Utilização de reserva de recrutamento para 1 posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, atividade arquitetura, existente no mapa de pessoal de 2022. / *para deliberação*;
16. Organização, estrutura e funcionamento dos serviços municipais. / *para conhecimento*;
17. Tarifário de Resíduos Sólidos Urbanos. / *para conhecimento*.

ABERTURA: Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, quando eram 17 horas.

### Ordem do Dia:

1. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

➤ A Assembleia Municipal apreciou o relatório de atividade e da situação financeira da câmara municipal.

2. GRANDES OPÇÕES DO PLANO, ORÇAMENTO E MAPA DE PESSOAL A VIGORAR EM 2023.

Proposta de Deliberação N.º 87/PC-JH/2022

*“Considerando que:*

1. *O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de Abril e pela Lei n.º 60-A/2005 de 30 de dezembro – que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) – no seu ponto 3.3 não foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelos Decretos Lei n.º 85/2016 e 33/2018, de 21 de dezembro e 15 de maio, e define como documentos previsionais, a adotar pelas Autarquias Locais, as Grandes Opções do Plano e Orçamento e Plano de Orçamento Plurianual;*

*Da conjugação da Lei que define o quadro de competências dos órgãos autárquicos com o estipulado pelo POCAL, ficam as autarquias locais obrigadas à elaboração, aprovação e execução de um orçamento anual coincidente com o ano civil;*

*A execução dos documentos previsionais mencionados deve levar em linha de conta os princípios de utilização racional das dotações aprovadas e de gestão eficiente da tesouraria, garantia de que os custos e as despesas a realizar se justificam quanto à sua economia, eficiência e eficácia;*

*O POCAL estabelece as estritas regras e princípios previsionais às quais o orçamento se deve submeter, nomeadamente os resultantes da conjugação do disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro com o disposto no Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de abril;*

*No uso das competências determinadas pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais deve o Executivo Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento, para que esta delibere nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25º da mesma Lei;*

*Constitui anexo do Orçamento, de acordo com o previsto no artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os orçamentos de outras entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo Município, bem como o mapa das entidades participadas pelo Município.*

2. *Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

CF  
Jg.

- a) Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em vigor por remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, compete ao órgão deliberativo emitir prévia autorização para a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, salvo quando:
- Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
  - Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de 3 anos.
3. A inscrição de receita é uma das contrapartidas que se apresenta para uma modificação orçamental modificativa; contudo, ocorrem situações em que não se pretende aumentar a despesa por conta da receita a inscrever, mas apenas garantir a sua inscrição orçamental que é uma condição necessária à respetiva liquidação e cobrança.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal a autorização para a inscrição de rubricas de receita, cuja necessidade de cobrança ocorra durante a execução, desde que exista rubrica no classificador orçamental para a mesma e não se pretenda aumentar o valor global do orçamento.

4. Nos termos do artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 26 de junho, o ato de aprovação de um mapa de pessoal deve ocorrer simultaneamente com a aprovação do orçamento. Compete à Câmara nos termos da alínea ccc) do n.º 1, do Artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal para que este órgão nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1, do artigo 25º da mesma Lei aprove o mapa de pessoal para 2023;

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para aprovação por este órgão deliberativo:

- As Opções do Plano e a Proposta de Orçamento para 2023;
- 
- a) Autorização prévia para abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização cuja despesa esteja prevista nas Grandes Opções do Plano (Ações Mais Relevantes e Plano Plurianual de Investimentos), até ao seu montante e prazo máximo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em vigor por remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- b) Autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais ou para a sua reprogramação cuja despesa esteja prevista nas Grandes Opções do Plano (Ações Mais Relevantes e Plano Plurianual de Investimentos), até ao seu montante e prazo máximo, excetuando-se os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA.
- 3 A inscrição de rubricas de receita, desde que não se pretenda aumentar o valor global do orçamento;
- 4 Proposta de Mapa de Pessoal para 2023;

Que a Assembleia Municipal delibere:

- Aprovar as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento para 2023;
- 
- a) Autorização prévia para abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização cuja despesa esteja prevista nas Grandes Opções do Plano (Ações Mais Relevantes e Plano Plurianual de Investimentos), até ao seu montante e prazo máximo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em vigor por remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- b) Autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais ou para a sua reprogramação cuja despesa esteja prevista nas Grandes Opções do Plano (Ações Mais Relevantes e Plano Plurianual de Investimentos), até ao seu montante e prazo máximo, excetuando-se os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa, nos termos do



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA.

- 3 A inscrição de rubricas de receita, desde que não se pretenda aumentar o valor global do orçamento;
- 4 Proposta de Mapa de Pessoal para 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,  
João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	16	12	3	---	---	---	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	11	---	7	2	1	1	---

### 3. ADITAMENTO AO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE CARTAXO E COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO (CIMLT) NO ÂMBITO DO ESTACIONAMENTO.

Proposta de Deliberação N.º 91/PC-JH/2022

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, veio atribuir aos órgãos municipais a competência para regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento;

A publicação do diploma setorial – Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro –, concretizou, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência dessa competência vinda de aludir;

Com efeito, os órgãos municipais passaram a ter a competência, sem necessidade de prévia autorização da administração central do Estado, para a fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades e fora das localidades sob jurisdição municipal, bem como a competência para a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários, incluindo a aplicação de coimas e custas, por infrações leves relativas ao estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos, dentro das localidades e fora das localidades sob jurisdição municipal, o que, para além das implicações de fiscalização adicionais, apresenta uma potencial nova fonte de receita para os Municípios;

Tendo por base os diplomas supra mencionados, e bem assim o disposto nos artigos 116.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Municípios e das Entidades Intermunicipais, em 28/04/2022 foi entre as Partes celebrado contrato interadministrativo de delegação de competência (doravante designado por “Contrato de Delegação”) tendo por objeto a delegação da competência para instruir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos;

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 76/2022, de 31 outubro, veio dar nova redação ao n.º 2 do mesmo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, passando esta disposição legal a esclarecer que o exercício das competências a delegar na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, no primeiro-secretário dessa entidade intermunicipal, com faculdade de subdelegação, passavam a incluir a aplicação de coimas e custas;

No seu artigo 7.º, o mencionado Diploma veio também mencionar que no caso dos Municípios terem estabelecido protocolo com o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), as condições de acesso e consulta à identificação do titular do veículo, a sua posição jurídica poderá ser cedida e atribuída ao primeiro secretário da entidade intermunicipal no âmbito da respetiva delegação de competências a que houver lugar.



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo integra o Município de Cartaxo, o qual pretende alargar o âmbito da delegação de competências, através do presente instrumento, para que a mesma, para além das competências anteriores delegadas, passe também a aplicar coimas e custas no âmbito dos respetivos procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento.

Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente aditamento ao contrato subsume-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, no número 2 do artigo 7º do Decreto Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo.

A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeito de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Incumbe à Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e Entidade Intermunicipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos das disposições conjugadas no artigo 23.º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e ainda no artigo 116.º e seguintes, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro):

1) Aprovar submeter à Assembleia Municipal a autorização de celebração do Aditamento ao Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Cartaxo e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) no âmbito do estacionamento.

2) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a respetiva minuta de Aditamento ao Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Cartaxo e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), que ora se anexa e que faz parte integrante da presente proposta.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos das disposições conjugadas no artigo 23.º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, e ainda no artigo 116.º e seguintes, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro):

1) Autorizar a celebração do Aditamento ao Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Cartaxo e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) no âmbito do estacionamento.

2) Aprovar a respetiva minuta do Aditamento ao Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Cartaxo e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), que ora se anexa e que faz parte integrante da presente proposta.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Anexo

MINUTA ADITAMENTO

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO ESTACIONAMENTO

Entre:

MUNICÍPIO DE CARTAXO, com sede na Praça 15 de Dezembro, NIPC 506 780 902 representada neste ato por (...), na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, designados por Primeiro Contraente;

E

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO (CIMLT), NIPC 508 787 033, com sede na Quinta das Cegonhas, 2000-471 Santarém, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho Intermunicipal, (...), adiante designada por Segunda Contraente;

CONSIDERANDO QUE:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, veio atribuir aos órgãos municipais a competência para regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento;
2. A publicação do diploma setorial – Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro –, concretizou, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência dessa competência vinda de aludir;



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

3. *Com efeito, os órgãos municipais passaram a ter a competência, sem necessidade de prévia autorização da administração central do Estado, para a fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades e fora das localidades sob jurisdição municipal, bem como a competência para a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários, incluindo a aplicação de coimas e custas, por infrações leves relativas ao estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos, dentro das localidades e fora das localidades sob jurisdição municipal, o que, para além das implicações de fiscalização adicionais, apresenta uma potencial nova fonte de receita para os Municípios;*
4. *Tendo por base os diplomas supra mencionados, e bem assim o disposto nos artigos 116.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Municípios e das Entidades Intermunicipais, em 28/04/2022 foi entre as Partes celebrado contrato interadministrativo de delegação de competência (doravante designado por "Contrato de Delegação") tendo por objeto a delegação da competência para instruir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos;*
5. *Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 76/2022, de 31 outubro, veio dar nova redação ao n.º 2 do mesmo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, passando esta disposição legal a esclarecer que o exercício das competências a delegar na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, no primeiro-secretário dessa entidade intermunicipal, com faculdade de subdelegação passavam a incluir a aplicação de coimas e custas, cabe;*
6. *No seu artigo 7.º, o mencionado Diploma veio também mencionar que no caso dos Municípios terem estabelecido protocolo com o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), as condições de acesso e consulta à identificação do titular do veículo, a sua posição jurídica poderá ser cedida e atribuída ao primeiro secretário da entidade intermunicipal no âmbito da respetiva delegação de competências a que houver lugar.*
7. *A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo integra o Município signatário do presente contrato, o qual pretende alargar o âmbito da delegação de competências, através do presente instrumento, para que a mesma, para além das competências anteriores delegadas, passe também a aplicar coimas e custas no âmbito dos respetivos procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento.*
8. *Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente ADITAMENTO ao contrato subsume-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, no número 2 do artigo 7º do Decreto lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo.*

*É celebrado o presente aditamento ao Contrato de Delegação de competências no âmbito do estacionamento nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências, aprovado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 73/2015, de 12 de setembro e publicado em Anexo I à mesma Lei, e no número 2 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, e do artigo 2º do decreto-lei nº76/2022, de 31 de outubro, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:*

*Clausula 1ª*

*Termos da Delegação de Competências*

*1. Para além das competências delegadas no âmbito da Clausula 7ª, o Município de Cartaxo delega no primeiro-secretário da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, com faculdade de subdelegação, a competência para aplicar coimas e custas.*

*2. Cabe ainda ao primeiro-secretário da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo a competência para a indicação do pessoal com funções de fiscalização que pode aceder à informação para identificação e obtenção do respetivo domicílio do titular do veículo.*

*Clausula 2ª*

*Disposição transitória*

*Todas as referências feitas no Contrato de Delegação de Competências inicial, quanto à legislação habilitante e de mais referências legislativas, passam a incluir o contante do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.*

*O presente Aditamento ao Contrato de Delegação entra em vigor na data da sua assinatura.*

*O presente ADITAMENTO AO CONTRATO DE DELEGAÇÃO foi aprovado pelo Município de Cartaxo em Reunião de executivo de ## de ### de 2022 e Assembleia Municipal de ## de ### de 2022# e pela CIMLT em reunião de Conselho Intermunicipal de ## de ### de 2022, sendo feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por ## folhas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.*

*Local, ## de ### de 202#*

*Presidente da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT)*



(###)

Pelo Município de Cartaxo

(###)

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	25	12	9	2	---	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	1	---	---	---	1	---	---

#### 4. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DO CARTAXO E A FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CARTAXO E VALE DA PINTA NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS – 1.ª ADENDA.

Proposta de Deliberação N.º 94/PC-JH/2022

*“Considerando que:*

*As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;*

*Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;*

*Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;*

*O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;*

*Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;*

*Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, tendo o mesmo sido celebrado no dia 27 de julho de 2022;*

*Não tendo havido transferência de pessoal, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento dos montantes transferidos.*

*Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais foi previamente autorizada na Assembleia Municipal de 19 de junho de 2022.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 1.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

A Assembleia Municipal delibera autorizar a celebração da 1.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	26	12	9	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

5. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DO CARTAXO E A FREGUESIA UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CARTAXO E VALE DA PINTA NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS – 2.ª ADENDA.

Proposta de Deliberação N.º 95/PC-JH/2022

“Considerando que:

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;

O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;

Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, tendo o mesmo sido celebrado no dia 27 de julho de 2022.

Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2023, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 2.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do



citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

A Assembleia Municipal delibera autorizar a celebração da 2.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	19	12	2	2	1	1	1
Contra	---	---	---	2	---	---	---
Abstenção	7	---	7	---	---	---	---

6. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DO CARTAXO E A FREGUESIA UNIÃO DAS FREGUESIAS DA EREIRA E LAPA NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS – 1.ª ADENDA.

Proposta de Deliberação N.º 96/PC-JH/2022

“Considerando que:

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;

O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;

Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia União das Freguesias da Ereira e Lapa, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022;

Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2023, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 1.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias da Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta,



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto. A Assembleia Municipal delibera autorizar a celebração da 1.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias da Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

O Presidente da Câmara Municipal,  
João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	20	12	3	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	6	---	6	---	---	---	---

7. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DO CARTAXO E A FREGUESIA DE PONTÉVEL NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS – 1.ª ADENDA.

Proposta de Deliberação N.º 97/PC-JH/2022

“Considerando que:

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;

O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;

Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia de Pontével, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022.

Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2023, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 1.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

A Assembleia Municipal delibera autorizar a celebração da 1.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	19	12	2	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	7	---	7	---	---	---	---

8. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DO CARTAXO E A FREGUESIA DE VALADA NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS – 1.ª ADENDA.

Proposta de Deliberação N.º 98/PC-JH/2022

“Considerando que:

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;

O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;

Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia de Valada, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022.

Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2023, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 1.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

A Assembleia Municipal delibera autorizar a celebração da 1.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

O Presidente da Câmara Municipal,  
João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	17	12	---	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	9	---	9	---	---	---	---

9. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DO CARTAXO E A FREGUESIA DE VALE DA PEDRA NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS – 1.ª ADENDA.

Proposta de Deliberação N.º 99/PC-JH/2022

“Considerando que:

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;

O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;

Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia de Vale da Pedra, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022.

Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2023, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 1.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

A Assembleia Municipal delibera autorizar a celebração da 1.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	19	12	2	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	7	---	7	---	---	---	---

10. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DO CARTAXO E A FREGUESIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS – 1.ª ADENDA.

Proposta de Deliberação N.º 100/PC-JH/2022

“Considerando que:

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;

O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;

Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022.

Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2023, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 1.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

A Assembleia Municipal delibera autorizar a celebração da 1.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	13	12	---	---	1	---	---
Contra	7	---	7	---	---	---	---
Abstenção	6	---	2	2	---	1	1

#### 11. REPROGRAMAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS – PROCESSOS 256/11.1.BELRA E 257/11.1.BELRA.

Proposta de Deliberação N.º 103/PC-JH/2022

“Considerando que:

Os contratos de leasing entre o Município do Cartaxo e o Banco BPI com os nºs 10015911 (relvado sintético do Estrela) e 10014737 (relvado sintético do GDP) deram origem aos processos nº 256/11.1BELRA e 257/11.1BELRA.

As sentenças destes processos foram proferidas a 20/12/2016 e o nº 4 da transação, refere que o valor da indemnização será liquidado em 120 prestações mensais constantes, sucessivas e postecipadas, com início de vencimento um mês após a data da homologação, às quais acrescem juros remuneratórios calculados à taxa Euribor a 6 meses, não podendo para efeitos de cálculo de juros ser inferior a zero, acrescida da margem de 2,25%, arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima.

Os compromissos associados a estes processos estão registados com os números sequenciais 22465 e 22466 e carecem de cabimento adicional em 2022, que acompanha a proposta de deliberação no montante de 500,48 € 380,70 €, respetivamente, devido a alteração da taxa de juro associada.

De acordo com a alínea c) do nº 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Em sessão ordinária de 12/4/2017 a Assembleia Municipal deliberou conceder a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais que, posteriormente foram reprogramados na sessão extraordinária de 20/11/2017.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do art.º 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro propor à Assembleia Municipal, a autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, respeitantes aos processos nº 256/11.1BELRA e nº 257/11.1BELRA, nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

CG  
Pg.

Ano	Proc. 257/11.3BELRA	Proc. 256/11.3BELRA
2017	142.863,72	213.062,02
2018	25.831,69	33.959,42
2019	25.338,50	33.311,05
2020	24.854,54	32.674,82
2021	24.352,12	32.014,32
2022	24.239,63	31.866,43
2023	24.663,46	32.423,62
2024	23.810,45	31.302,24
2025	22.944,12	30.163,32
2026	22.083,75	29.033,34
Total	360.981,98	499.810,58

Que a Assembleia Municipal delibere, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, respeitantes aos processos nº 256/11.1BELRA e nº 257/11.1BELRA, nos seguintes termos:

Ano	Proc. 257/11.3BELRA	Proc. 256/11.3BELRA
2017	142.863,72	213.062,02
2018	25.831,69	33.959,42
2019	25.338,50	33.311,05
2020	24.854,54	32.674,82
2021	24.352,12	32.014,32
2022	24.239,63	31.866,43
2023	24.663,46	32.423,62
2024	23.810,45	31.302,24
2025	22.944,12	30.163,32
2026	22.083,75	29.033,34
Total	360.981,98	499.810,58

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	25	12	9	2	1	---	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	1	---	---	---	---	1	---

**12. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA REPROGRAMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA DO SISTEMA INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DA RESIURB.**

Proposta de Deliberação N.º 47/VP-PR/2022

“Considerando que:

O Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIUB para o ano de 2022 e seguintes, previa



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

o montante total de € 26 795 289,43 (vinte seis milhões, setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e nove e quarenta euros e três cêntimos).

No entanto, o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, veio estabelecer o valor da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) a cobrar até 2025, nos seguintes termos:

- Ano 2023 – 25 €
- Ano 2024 – 30 €
- Ano 2025 – 35 €

Atendendo a esta definição imposta pelo governo, torna-se necessário proceder à reprogramação dos valores previstos no contrato, nos termos legalmente definidos.

Para além disso, o montante total do contrato deve ser o mais aproximado à realidade, neste sentido, deve ser atualizado o valor de TGR previsto não só para o ano de 2023, como também, para os anos seguintes.

E tendo ainda em consideração, que à data, já se encontram apurados os valores até novembro deste ano e efetuada a estimativa para o mês de dezembro de 2022, considera-se igualmente pertinente proceder à correção dos montantes para este ano.

O valor do contrato passa assim de € 26.795.289,43 para € 26.739.729,34.

Face ao exposto, torna-se necessário proceder à reprogramação dos compromissos plurianuais.

A competência para a autorização da assunção dos compromissos plurianuais e, no caso concreto, a sua reprogramação, cabe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais do Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIUR, nos seguintes termos:

- Ano de 2022 - € 804.814,40;
- Ano de 2023 - € 812.184,04;
- Ano de 2024 - € 898.012,70;
- Ano de 2025 - € 954.441,80;
- Ano de 2026 a 2048 - montante anual de € 954.441,80;

O montante total do contrato passará a ser de € 26.739.729,34, tendo em consideração os montantes pagos nos de 2020 e de 2021, que correspondem a € 541.661,48 e a € 776.453,59.

A Assembleia Municipal delibera, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais do Contrato de Gestão delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIUR, nos seguintes termos:

- Ano de 2022 - € 804.814,40;
- Ano de 2023 - € 812.184,04;
- Ano de 2024 - € 898.012,70;
- Ano de 2025 - € 954.441,80;
- Ano de 2026 a 2048 - montante anual de € 954.441,80;

O montante total do contrato passará a ser de € 26.739.729,34, tendo em consideração os montantes pagos nos de 2020 e de 2021, que correspondem a € 541.661,48 e a € 776.453,59.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	25	12	9	2	1	---	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	1	---	---	---	---	1	---

**13. ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, BEM COMO OUTROS QUANTITATIVOS, PREVISTOS NO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E COMPENSAÇÕES URBANÍSTICAS (RMTC).**

Proposta de Deliberação N.º 50/VP-PR/2022

*“Considerando que:*

*As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;*

*Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;*

*Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;*

*O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;*

*Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;*

*Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia União das Freguesias da Ereira e Lapa, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022;*

*Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;*

*Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2023, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 1.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias da Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto. Assim, proponho que a Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar a atualização das taxas e demais receitas municipais, bem como outros quantitativos, previstos no RMTC, de acordo com a taxa de variação média dos últimos doze meses do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC), registada em novembro de 2022, em 6,9%. Assim, proponho que a Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar a atualização das taxas e demais receitas municipais, bem como outros quantitativos, previstos no RMTC, de acordo com a taxa de variação média dos últimos doze meses do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC), registada em novembro de 2022, em 6,9%.*

*O Vice-Presidente da Câmara Municipal,*

*(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Pedro Miguel Ferreira Reis”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	22	12	9	---	---	---	1
Contra	2	---	---	2	---	---	---
Abstenção	2	---	---	---	1	1	---

14. PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DO CARTAXO.

Proposta de Deliberação N.º 104/PC-JH/2022

“Considerando que:

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, tornou imperativo que as taxas das autarquias locais relativas às relações jurídico-tributárias estabelecidas entre as pessoas singulares, coletivas e outras entidades legalmente equiparadas e, neste caso, o Município do Cartaxo, fossem criadas por regulamento, aprovado, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do RGAL, pela assembleia municipal.

O Regulamento de Taxas e outras Receitas do Município, ainda em vigor, foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada em 17/02/2010, sendo anualmente atualizados os valores das taxas de acordo com a taxa de inflação.

Desde a aprovação do atual regulamento de taxas, inúmeras alterações ocorreram, não só no que concerne às atribuições e competências municipais, nomeadamente com a entrada em vigor do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do qual consta o Regime Jurídico das Autarquias Locais, mas também no que respeita à adoção de toda uma nova visão do papel do município, refletida por exemplo no novo regime de licenciamento zero e todas as alterações legislativas que se lhe seguiram e que visaram limitar a utilização da figura do licenciamento e/ou controlo prévio, dando maior relevância à fiscalização.

Por outro lado, também o Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2012, de 3 de setembro, possibilita que os municípios criem taxas, designadamente, pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade municipal ou por atividades dos particulares quando geradas de impacto ambiental negativo;

Verificou-se assim, a necessidade de elaborar um novo Regulamento, que tem como objetivo dotar o Município do Cartaxo de um instrumento normativo atualizado, de forma a permitir o cumprimento das atribuições do município e das competências dos seus órgãos, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns, específicos da população residente na sua área territorial.

O Regulamento, respetiva tabela e fundamentação económico-financeira estabelece, nos termos da lei, as taxas municipais e fixam os respetivos quantitativos, bem como as disposições relativas à liquidação, à cobrança e ao pagamento das mesmas.

Por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 21 de março de 2016 foi aprovado por unanimidade, o início do procedimento de elaboração do novo Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, nos termos do artigo 98.º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e participação procedimental, não tendo havido constituição de interessados.

A competência para a elaboração e submissão à aprovação dos regulamentos com eficácia externa cabe à Câmara Municipal, sendo competência da Assembleia Municipal a respetiva aprovação. – Vide alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere - nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual -, submeter o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, nos termos propostos, à aprovação da Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal delibera –ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro - aprovar o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	22	12	9	---	---	---	1
Contra	2	---	---	2	---	---	---
Abstenção	2	---	---	---	1	1	---

15. UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA 1 POSTO DE TRABALHO, DA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, ATIVIDADE ARQUITETURA, EXISTENTE NO MAPA DE PESSOAL DE 2022.

Proposta de Deliberação N.º 48/VP-PR/2022

“Considerando que:

Ficou constituída uma reserva de recrutamento interna, em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, atividade arquitetura, para a área de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 47, de 8-03-2022.

A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, que ocorreu em 10 de outubro de 2022, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09-09.

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal de 2022, para a área de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística, corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento de Estado para 2022, os municípios que, a 31 de dezembro de 2021, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 47.º da Lei do Orçamento de Estado para 2022, inframencionadas:

Pese embora não se trate de uma abertura de procedimento concursal, procedimento concursal este que já foi autorizado abrir, na sessão de 29 de dezembro de 2021, em que a deliberação foi para ocupação de 1 posto de trabalho, impõe-se agora obter autorização para a ocupação de mais 1 posto de trabalho, pois encontramos-nos no âmbito de um novo recrutamento.

a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído; Através do despacho n.º 45/2021/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202108/0146, em 10/08/2021, não tendo obtido qualquer candidatura.

b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;

O Município do Cartaxo, designadamente a Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, no período compreendido entre um ano e oito meses, por aposentação e através de procedimentos concursais, perdeu 4 (quatro) técnicos superiores do mapa de pessoal deste Município, sendo, um técnico superior - Engenheiro Civil e, três técnicos superiores – Arquitetos;

Esta Divisão possui um volume de trabalho (registos de entrada), acima da capacidade de resposta - cerca de 1600 requerimentos tramitados para os técnicos superiores da Área de Administração Urbanística.



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

*Não existem no Município do Cartaxo, mais trabalhadores com competências técnicas semelhantes, capazes de exercer funções que venham completar e ajudar a satisfazer as carências da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;*

*Através do procedimento de recrutamento para técnico superior com licenciatura em Arquitetura publicitado na 2.ª série do Diário da República n.º 47, de 8 de março de 2022, foi contratado um técnico superior – Arquiteto, que iniciou funções em 02 de dezembro de 2022.*

*Como se mantém a necessidade urgente de dotar a Divisão de recursos necessários para responder às atribuições e competências do município, em matéria de planeamento e de urbanismo, torna-se imprescindível recorrer à bolsa de recrutamento e proceder à contratação de mais um técnico superior com licenciatura em Arquitetura.*

*Com esta contratação pretende a autarquia responder de forma mais eficiente e eficaz ao investimento no seu território, à captação de novas empresas e à fixação de jovens e famílias, fomentando o desenvolvimento económico-social.*

*c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

*As verbas referentes a este recrutamento serão consideradas nas respetivas rubricas do orçamento de 2023.*

*d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro;*

*Os deveres de informação têm sido cumpridos, pontual e integralmente, conforme se pode comprovar pelo ofício n.º 4092008/DCAF, de 27-12, enviado pela DGAL, que se anexa.*

*e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2021.*

*O preenchimento do posto de trabalho só ocorrerá em 2023, o que não implicará incremento de despesa para o ano de 2022, conforme declaração que se anexa.*

*Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.*

*Está constituída a reserva de recrutamento interna no Município do Cartaxo, previstas nos n.ºs 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09-09.*

*De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".*

*Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.*

*Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.*

*Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:*

*Nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, submeter ao órgão deliberativo, a autorização para utilizar a reserva de recrutamento interna, para ocupação de 1 posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, atividade arquitetura, para a área de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística, que se encontra vago no mapa de pessoal de 2022, reserva esta que ficou constituída em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, atividade arquitetura, para a área de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 47, de 8-03-2022, recrutamento este que se pretende por tempo indeterminado.*

*A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho:*

*Autorizar a utilização da reserva de recrutamento interna, para ocupação de 1 posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, atividade arquitetura, para a área de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística,, que se encontra vago no mapa de pessoal de 2022, reserva esta que ficou constituída em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento,*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, atividade arquitetura, para a área de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 47, de 8-03-2022, recrutamento este que se pretende por tempo indeterminado.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

( Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	26	12	9	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

16. ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS.

➤ A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

17. TARIFÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

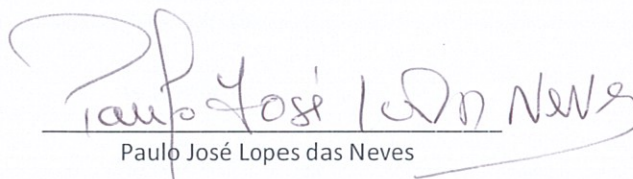
➤ A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

FORMA DE VOTAÇÃO: As deliberações constantes desta minuta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos termos precisos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu como encerrada a sessão, quando eram 24 horas e 12 minutos. Para constar se lavrou a presente minuta da ata, a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou.

O Presidente da Assembleia Municipal,

  
Paulo José Lopes das Neves

A Técnica Superior,

  
Inês Margarida Ribeiro Calisto



ANEXO I – Lista de Presenças

	Nome	Presente	Ausente
1	Paulo José Lopes das Neves (PSD)	x	
2	Ana Isabel Coito Bernardino (PS)	x	
3	Sérgio Pedro Mendes Mesquita Lopes (PSD)	x	
4	Augusto Gonçalves Parreira (PS)	x	
5	Maria Amélia da Conceição Martins de Pina (PSD)	x	
6	José Augusto Santos de Jesus (PSD)	x	
7	Miguel Ângelo Neves Ribeiro (CH)	x	
8	Maria de La Salette da Conceição Marques Cêra (PS)	x	
9	Maria Virgínia Évora Florindo, <i>em substituição</i> (PSD)	x	
10	Edgar Oliveira Melo, <i>em substituição</i> (CDU)	x	
11	Ricardo Miguel Alves Magalhães (PS)	x	
12	Humberto Jorge Santos Ribeiro, <i>em substituição</i> (PSD)	x	
13	Nuno Manuel Miranda Marques Serra (PSD)	x	
14	Filipa Maltieiro Duarte Rodrigues (PS)	x	
15	Bruno Miguel Devesa Vieira (BE)	x	
16	Maria Teresa Santos Ramalho Nogueira Antunes (PSD)	x	
17	Luísa Maria Lobo da Costa Macedo Areosa Ribeiro (CH)	x	
18	Célia da Conceição Rodrigues Morgado Pereira, <i>em substituição</i> (PS)	x	
19	Vânia Maria Augusto Rodrigues, <i>em substituição</i> (PSD)	x	
20	Martim Lopes Nogueira, <i>em substituição</i> (PSD)	x	
21	Fernando Manuel Duarte dos Santos (PS)	x	



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

22	João Pedro Diniz Flor de Oliveira (UF Ctx/Vale da Pinta)	x	
23	Alexandra Isabel Bento Barros Duarte (UF Ereira/Lapa)	x	
24	Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio (JFPtv)	x	
25	Joana Sofia Morgadinho Fabiano (JFValada)	x	
26	José Alberto Alves Belo (JFValedaPedra)	x	
27	Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro (JFVCO)	x	